



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025

**MODELO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
COMPRASGOV Nº. 90018/2025
Processo Administrativo nº SEI 25.13.000004111-9**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 22.256.879/0001-70, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Rua dos Timbiras, 1200, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-060, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 26/11/2025

Hora Inicial : 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação empresa(s) especializada(s) na disponibilização de veículos em regime de aluguel mensal para o atendimento aos serviços de fiscalização, realizados fora do local de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 30/10/2025, às 11:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3252489** e o código CRC **36E81D11**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa
Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000004111-9 | data de inclusão: 30/10/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025

MODELO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
COMPRASGOV Nº. 90018/2025
Processo Administrativo nº SEI 25.13.000004111-9**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 22.256.879/0001-70, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Rua dos Timbiras, 1200, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-060, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: XX/10/2025

Hora Inicial : 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação empresa(s) especializada(s) na disponibilização de veículos em regime de aluguel mensal para o atendimento aos serviços de fiscalização, realizados fora do local de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar

sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas

integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e anual do item expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário (mensal) do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de

integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2021](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa

referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da

proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação,

declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato

ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo poderão ser disponibilizados aos interessados por meio de solicitação via e-mail: **compras@crmmg.org.br**.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos

danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **compras@crmmg.org.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://www.crmmg.org.br>**.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Belo Horizonte , data de assinatura.

.....
Lívia Pinheiro de Azevedo
Coordenadora do Setor de Compras e Licitações

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2025
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 21/10/2025, às 14:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3212900** e o código CRC **6075D553**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000004111-9 | data de inclusão: 21/10/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025

Processo Administrativo n.º 25.13.000004111-9

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação empresa(s) especializada(s) na disponibilização de veículos em regime de aluguel mensal para o atendimento aos serviços de fiscalização, realizados fora do local de trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL (REFERENTE A 4 VEÍCULOS)	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------------	------	---	----------------

1	Locação mensal por assinatura de 4 (quatro) veículos tipo SUV - potência mínima de 180CV; torque mínimo de 27,5kgfm; flex; capacidade do tanque mínima de 55l; airbag frontal e lateral; freios ABS; ar-condicionado; direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; GPS veicular com mapas atualizados; modelo do ano de fabricação igual ao da assinatura do contrato ou posterior; na cor preta e plotados (adesivados) com a logo do CRM-MG SEM MOTORISTA	4014	MESES	24	R\$ 25.970,40	R\$ 623.289,60
----------	---	------	-------	----	---------------	-----------------------

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Também conforme previsão da alínea XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Os serviços possuem duas classificações quanto ao modelo de execução, sendo:

1.4.1 **Item 1:** enquadrado como continuado, tendo em vista que seu uso é constante e previsível para as ações fiscalizatórias, acompanhando o planejamento do Departamento de Fiscalização.

1.4.1.1 Os Veículos do item 1 servirão para prestação de serviço contínuo de locação de veículos por um período de 24 (vinte e quatro) meses, executada a preços unitários nos regimes mensal, com quilometragem livre, conforme descrito neste Termo de Referência.

1.4.1.2 Os veículos do item 1 deverão ser obrigatoriamente ter ano de fabricação igual ao da assinatura do contrato, ou posterior, e deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias corridos após a solicitação (data da assinatura da ordem de serviço) do CRM-MG.

1.4.1.3 SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Caso o contrato seja prorrogado, nos termos da lei 14.133/21, toda a frota deverá ser substituída por veículos com as mesmas características previstas neste termo e com ano/modelo igual ou superior ao ano calendário da prorrogação contratual.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação do **Item 1** é de **2 (dois) anos** contados do(a) assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais CRM-MG 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução proposta contempla a contratação de serviços de locação de veículos por assinatura mensal, a fim de atender com eficiência e flexibilidade as necessidades logísticas de diversos setores do CRM-MG, para atendimento às demandas fiscalizatórias. A locação abrangerá: veículos utilitários SUV sem motorista para atendimento das demandas do Departamento de Fiscalização em todo o território do Estado de Minas Gerais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações detalhadas dos itens serão descritas a seguir:

Item 1 - Locação mensal por assinatura de 4 veículos tipo SUV - SEM MOTORISTA

a) ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Potência mínima de 180CV; torque mínimo de 27,5kgfm; flex; capacidade do tanque mínima de 55l; airbag frontal e lateral; freios ABS; ar-condicionado; direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; GPS veicular com mapas atualizados; modelo no ano correspondente ao da assinatura do contrato ou superior; na cor preta e plotados (adesivados) com a logo do CRM-MG; SEM MOTORISTA.

b) CONDUTORES, COMBUSTÍVEL e LIMPEZA

Os veículos deverão ser entregues com o tanque cheio. As despesas com motorista e combustível posterior, correrão por conta da Contratante.

Os veículos poderão ser conduzidos por usuário indicado pelo CRM-MG, dentre servidores do seu quadro interno e/ou funcionários de empresa terceirizada com contrato vigente, desde que possuam a devida habilitação. Não poderá haver restrições ao tempo de habilitação dos condutores.

Os custos com lavagem e limpeza dos veículos, durante a vigência do contrato, correrão por conta da Contratante.

c) PLOTAGEM

Os veículos deverão ser entregues já plotados (adesivados), cujo custo correrá por conta da Contratada. A Contratante irá encaminhar o logo com as dimensões e cores oficiais do CRM-MG em até 2 (dois) dias após assinatura do contrato. As imagens ilustrativas das plotagens se encontram no Anexo I, apenso ao final deste Termo de Referência.

d) FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

Não haverá franquia de quilometragem, sendo esta livre para uso conforme demanda da Contratante.

Os veículos poderão ser utilizados a qualquer tempo, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e deverão estar disponíveis na Sede do CRM-MG durante todo o período contratado.

Os veículos poderão transitar em toda a extensão do estado de Minas Gerais, de acordo com as demandas do CRM-MG.

e) DOCUMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO

Os veículos deverão estar com toda a documentação atualizada, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV regular, incluindo seguro com cobertura total e franquia reduzida, que cubra danos (materiais, corporais e morais), neles próprios e em seus passageiros, nos veículos de terceiros e seus passageiros envolvidos, que porventura possam ser vitimados em sinistros.

É de responsabilidade da contratada manter os veículos em conformidade com todas as exigências legais, incluindo o licenciamento anual, seguro obrigatório, e pagamento de quaisquer taxas administrativas e impostos.

f) COBERTURA DE SEGURO

A Contratada deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. No custo mensal da locação dos veículos deverá estar incluso seguro, contratado pela locatária com franquia de maior valor, sendo que o seguro deverá prever responsabilização civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os danos causados a terceiros, bem como em caso de morte.

O seguro deverá conter as seguintes condições mínimas de cobertura total, por evento, para os casos de roubo, furto, incêndio, enchente ou colisão, com cobertura de danos materiais e pessoais dos ocupantes e de terceiros:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que compreenda socorro mecânico, remoção e guinchamento do veículo;
- Cobertura de danos materiais, em favor de terceiros, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor dos ocupantes, de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O pagamento da franquia e das demais despesas do seguro será sempre de responsabilidade da Contratada, independentemente do ocorrido. O valor do casco será o valor da tabela FIPE.

A Contratada deverá fornecer cópia da apólice de seguro em no máximo 7 (sete) dias úteis contados a partir da entrega dos veículos.

O pagamento da franquia e das demais despesas do seguro será sempre de responsabilidade da Contratada, independentemente do ocorrido.

g) MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Toda a manutenção preventiva e corretiva deverá correr por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, inclusive com disponibilização de serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas e substituição do veículo por outro com as mesmas especificações definidas em Edital, quando aquele

apresentar defeitos que comprometam seu pleno funcionamento e consequentemente a execução dos serviços, em todo o estado de Minas Gerais.

A Contratada, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para a CRM MG.

A Contratante deverá zelar pelo bem alugado como se seu fosse restituindo-o, ao final da locação, no mesmo estado em que o recebeu, desconsiderando-se desgastes naturais do uso.

No ato da entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil.

Os condutores indicados pelo CRM-MG, de acordo com o cronograma de manutenções preventivas, ou na identificação da necessidade de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a Contratada para o agendamento dos serviços. O prazo para que a Contratada dê um retorno ao condutor informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção é de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail e/ou telefone.

h) SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULOS PROVISÓRIOS - MANUTENÇÃO

Em casos de necessidade de manutenção por falhas mecânicas que impeçam o uso dos veículos por período superior a 1 (um) dia, a contratada deverá fornecer um veículo substituto com especificações equivalentes às previstas em Edital, em até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade dos serviços.

A Contratante deverá entrar em contato com a Contratada, informando a necessidade de substituição provisória do veículo em manutenção assim que informada do período necessário de paralisação deste.

A indisponibilidade de veículo com especificações equivalentes às previstas em Edital para substituição não desobriga a Contratada do atendimento à demanda, mesmo que para isto seja necessário o fornecimento de veículo com especificações superiores (upgrade), mantendo-se o valor unitário contratado para o item.

Os veículos provisórios não precisam estar plotados.

i) SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULOS PROVISÓRIOS - AVARIAS E SINISTROS

Veículos avariados/sinistrados deverão ser substituídos por veículos provisórios com especificações equivalentes às previstas em Edital, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do ocorrido, por qualquer meio de comunicação disponível.

A Contratada deverá disponibilizar número(s) telefônico(s) com regime de plantão, funcionando 24 (vinte e quatro) horas, e endereço(s) de e-mail para que o condutor possa entrar em contato. O veículo provisório deverá ser entregue ao condutor no endereço indicado por ele.

Quando um veículo sofrer um sinistro, avaria ou apresentar falha mecânica que impossibilite o seu uso em cidade diferente de Belo Horizonte, e seu conserto demande mais tempo que o de permanência do condutor na referida cidade, o custo referente ao retorno deste à Belo Horizonte deverá correr por conta da Contratada, caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

A indisponibilidade de veículo com especificações equivalentes às previstas em Edital para substituição não desobriga a Contratada do atendimento à demanda, mesmo que para isto seja necessário o fornecimento de veículo com especificações superiores (*upgrade*), mantendo-se o valor unitário contratado para o item.

Os veículos provisórios não precisam estar plotados.

Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a Contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao CRM MG um veículo com as especificações equivalentes às previstas em Edital do veículo avariado/sinistrado, incluindo plotagem.

J) SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DOS VEÍCULOS

É responsabilidade da Contratada todo e qualquer pagamento a título da utilização do Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos. Os custos e despesas em questão deverão compor o "valor unitário mensal por tipo de veículo".

Os veículos deverão ser entregues com equipamentos de rastreamento já devidamente instalados e prontos para funcionamento.

A Contratada deverá demonstrar o funcionamento do serviço de rastreamento e monitoramento via aplicativo de celular e sistema web, em no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega.

Os módulos rastreadores devem possuir certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.

Será de responsabilidade da Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.

Os equipamentos a serem fornecidos pela empresa Contratada e instalados nos veículos do Contratante deverão ser novos e de primeiro uso.

Os equipamentos de rastreamento devem utilizar receptor de sinal GPS (Global Positioning System) para determinação da localização do veículo.

Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.

Os equipamentos de rastreamento devem dispor de dispositivo de armazenamento (memória) para gravação de dados em áreas sem cobertura do serviço de comunicação (áreas "offline").

Os equipamentos devem ser instalados pela Contratada por pessoal técnico especializado, com emprego de materiais adequados de excelente qualidade, com observância das normas técnicas aplicáveis e com manutenção das características e condições de funcionamento do veículo atendido.

Todos os equipamentos, antenas, cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

Todos os equipamentos necessários deverão ser fornecidos em comodato à Contratante.

O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada, sem prejudicar ou danificar a funcionalidade e/ou a garantia de fábrica do veículo.

A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do acionamento feito pela contratante.

Para os reparos ou substituições referidas anteriormente, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

Eventuais custos de manutenção/substituição de peças ou componentes e sua reparação deverão ser arcados pela empresa contratada.

A Contratada deverá arcar com os custos de desinstalação, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante.

A Contratada não poderá cobrar taxas de instalação/desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que possa vir a compor a frota do CRMMG.

Das características mínimas dos equipamentos:

- Tecnologia de Comunicação GSM/GPS e Tecnologia de Localização: GPS
- 4G ou superior;
- Equipamento com SIM multioperadoras;
- Cobertura Nacional;
- Aplicativo compatível Android e IOS;
- Cercas Virtual;
- Plataforma de rastreamento 24H;
- Localização em mapa;
- Status de Ignição;
- Alerta de velocidade;
- Alerta de violação de cercas;
- Relatório de Rota de veículo;
- Alerta de Bateria Violada;
- Tempo máximo para atualização: 01 (um) minuto;
- Sistema de Backup no rastreador;
- Odômetro e horímetro;
- O sistema de comunicação deve ter sua homologação expedida pelo órgão regulador de telecomunicações – ANATEL;
- Receptor não poderá permitir o erro médio de deslocamento superior a 20 (vinte) metros, exceto em casos fortuitos, devidamente justificados pela Contratada;
- Idioma em português.

Do Software para Monitoramento:

O monitoramento será via plataforma WEB. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa deverá disponibilizar durante a vigência contratual, via web (internet) um software para monitoramento e rastreamento dos veículos oficiais e App compatível com sistema Android e IOS.

Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais que permitam a visualização de veículo(s) em mapas e imagens geo referenciadas, que possibilitem a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite.

O software/App deverá permitir acesso por meio de login e senha a no mínimo 04 (quatro) servidores do CRMMG, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado, ao mesmo tempo, por mais de um operador.

O software deverá permitir a realização de cadastros de veículos, motoristas, o monitoramento em tempo real dos veículos em tela, possuir relatórios gerenciais do veículo contendo: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetros;

O Sistema de monitoramento deverá possuir uma auto-verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da contratada.

O monitoramento da frota deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

A contratada deverá, após a instalação dos equipamentos, capacitar os servidores com acesso permitido ao software para uso e manuseio da plataforma de rastreamento.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. Os veículos automotores utilizados pela Contratada na prestação dos serviços devem ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA.

4.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA 18/1986 e 492/2018, complementações e alterações supervenientes.

4.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA 1/1993, n.08/1993, n.17/1995, n.242/1998 e n.272/2000 e legislação superveniente e correlata;

4.6. Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA, no que couber;

4.7. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA 18/1986 e 315/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte à diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.11. Os veículos serão objeto de vistoria pelas partes, por servidor designado pela Contratante, e por preposto da Contratada, indicado por esta, anotando-se todas as observações sobre seu estado (incluindo quilometragem), por ocasião de sua entrega e devolução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será diferente para cada item, em função de suas especificidades, conforme segue:

5.1.1 Os veículos correspondentes ao Item 1, deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa formal pela Contratada, no período

compreendido entre 8h00-18h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no prédio Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais CRM-MG, situado à **Rua dos Timbiras, nº 1200, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-064**. Para tanto, a Contratada deverá agendar previamente a entrega dos veículos mediante contato com o Departamento de Fiscalização, por meio do e-mail: fiscalizacao@crmmg.org.br.

5.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

5.2.1 Todos os veículos deverão conter película de redução de calor e película de segurança escura (antivandalismo) nos vidros laterais e traseiros nos limites máximos permitidos pela Resolução nº 960/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou outra vigente quando da sua entrega ou substituição.

5.2.2 Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição. Os demais custos de abastecimento serão suportados pela Contratante.

5.2.3 Os veículos que compõem o Item 1 deverão ser entregues limpos e higienizados, tanto quando do início do contrato quanto a cada necessidade de substituição. Os demais custos de limpeza serão suportados pela Contratante.

5.2.5 Os veículos locados deverão dispor de seguro com cobertura total de danos, contemplando carroceria, vidros, acessórios e componentes opcionais, para toda e qualquer situação, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior.

5.3. A Contratada deverá arcar com os custos de todos os sinistros envolvendo os carros locados, sem limitação quantitativa, obrigação que abrange, inclusive, o pagamento da franquia do seguro.

5.4. A cobertura securitária deve disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com direito aos serviços de reboque e chaveiro, nos limites mínimos do estado do Minas Gerais.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar as chaves reserva dos veículos ao CRMMG juntamente com os veículos.

5.6. Eventuais infrações:

5.6.1 As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede do CRM-MG, situada na Rua dos Timbiras, nº 1200, 6º Andar (Departamento de Fiscalização), Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, pessoalmente (ou por e-mails indicados, caso a Contratada opte por esse meio de comunicação), para que o CRM-MG as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.

a) Caso a Contratada não envie para o CRM-MG a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da Contratada.

b) Caso a Contratada não envie para o CRM-MG a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a Contratada será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.

c) Caso algum veículo da Contratada seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, o CRM-MG não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à Contratada efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. O CRM-MG se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado.

d) Caso a Contratada opte por enviar as notificações por e-mail, o CRM-MG não se responsabilizará por mensagens não recebidas.

e) Caso algum veículo da Contratada receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida por ela mesma, o CRM-MG não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à Contratada efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços que compõem o Item 1 serão prestados no seguinte endereço: Rua dos Timbiras, nº 1200, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-064, onde os veículos deverão permanecer à disposição do CRM-MG durante toda a vigência do contrato, podendo ser utilizados em toda a extensão do território do Estado de Minas Gerais, conforme demanda.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1 Os veículos que compõem o Item 1 atenderão as demandas do Departamento de Fiscalização, nas quais os próprios Médicos e Agentes Fiscais ou os motoristas terceirizados com contrato vigente junto ao CRM-MG, serão os responsáveis pela direção, não havendo limitação de distância para a realização de suas demandas.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. No momento de finalização da vigência do contrato, de 2 (dois) anos, todos os veículos do item 1 deverão ser substituídos por veículos com as especificações definidas a priori, devendo obrigatoriamente ser modelos com ano correspondente ao da renovação ou posterior.

5.12.1 Esse procedimento somente se dará no caso de prorrogação do contrato, após a devida análise e comprovação de vantajosidade para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência dos documentos contratuais.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Averiguar se os veículos apresentam as especificações demandadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

6.16.2 Averiguar a manutenção dessas especificações ao longo de toda a vigência dos documentos contratuais.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

- à notificação formal de que a empresa *Contratada* está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as Anotações da Vistoria, realizadas pelo servidor designado para a verificação dos veículos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Não conformidade dos veículos com as especificações detalhadas de cada item, constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.4.2 Não substituição dentro de 24 (vinte e quatro) horas dos veículos do Item 1 que apresentarem falhas operacionais, após comunicação à contratada.

7.4.3 Substituição dos veículos que apresentarem falhas operacionais por unidades incompatíveis com as especificações de cada item.

7.5. Serão suprimidos os seguintes valores percentuais da parcela específica, de acordo com a ocorrência:

OCORRÊNCIA		Nº VEZES	% GLOSA
1	Não conformidade dos veículos com as especificações detalhadas de cada item	No ato da entrega	Advertência e Retenção até a devida correção
2	Atraso na entrega dos veículos nos locais e prazos estabelecidos	1 a 3	10%
		3 a 8	40%
		8 a 10	90%
3	Atraso na substituição de veículos com falhas ou vícios, inclusive de fabricação, que impeçam sua utilização de forma segura	1 a 3	10%
		3 a 8	40%
		8 a 10	90%
4	Atraso na substituição de veículos em manutenção ou avarias/sinistros, conforme prazos estabelecidos	1 a 3	10%
		3 a 8	40%
		8 a 10	90%
4	Substituição dos veículos que apresentarem falhas operacionais por unidades incompatíveis com as especificações de cada item.	1 a 3	10%
		3 a 8	40%
		8 a 10	90%
5	Indisponibilidade dos serviços de atendimento 24h, 7 dias por semana, para atendimento de emergências	1 a 3	10%
		3 a 8	40%
		8 a 10	90%

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de **1 (um) mês** para o Item 1.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/07/2025**.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 **Multa**:

8.2.4.1 *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.*

8.2.4.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15%** (**quinze por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) do valor da contratação.*

8.2.4.4 *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (**dez por cento**) a **15%** (**quinze por cento**) do valor da contratação.*

8.2.4.5 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (**cinco por cento**) a **10%** (**dez por cento**) do valor da contratação.*

8.2.4.6 *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1%** (**um** por cento) a **5%** (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7 *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a **1%** (**um** por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.1 Será observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Aplicando-se, também, o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um

dos cooperados indicados;

9.33.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 623.289,60 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratações Anual do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG para o ano de 2025.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **5.2.2.1.1.33.90.33.003 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Oliveira Silva, Agente Administrativo**, em 20/10/2025, às 11:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Figueiredo da Paz, Secretária da Diretoria**, em 20/10/2025, às 11:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Coutinho Moreira, Gerente do Departamento de Fiscalização do CRM-MG**, em 20/10/2025, às 12:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Petrilo Soares, Agente Administrativa**, em 20/10/2025, às 13:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dhanilla Henrique Gontijo, Agente Fiscal**, em 29/10/2025, às 16:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3204541** e o código CRC **89B3E830**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000004111-9 | data de inclusão: 20/10/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento - Responsáveis

Nome	Representante	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rinaldo Coutinho Moreira	Área demandante	Médico Fiscal / Gerente Defis	230	rinaldo.moreira@crmmg.org.br
Silvia Catarina Quick Doll	Área demandante	Médica Fiscal	231	silvia.doll@crmmg.org.br
Camila Figueiredo da Paz	Área demandante	Secretária da Diretoria	941	camila.paz@crmmg.org.br
Monique Petrilo Soares	Área demandante	Secretária Departamento de Fiscalização	770	monique.soares@crmmg.org.br
Dhanilla Henrique Gontijo	Área demandante	Agente Fiscal	873	dhanilla.gontijo@crmmg.org.br
Guido José Roque Júnior	Área demandante	Agente Administrativo	841	guido.junior@crmmg.org.br
Elber Campos	Área demandante	Agente Fiscal	179	elber.campos@crmmg.org.br
Diogo Bonfim Guilherme	Área técnica	Agente Administrativo	1050	diogo.guilherme@crmmg.org.br
Juliano Batista de Souza Brandao	Área técnica	Agente Administrativo/ Ouvidor	575	juliano.brandao@crmmg.org.br
Paola de Oliveira Silva	Área administrativa	Agente Administrativo	946	paola.silva@crmmg.org.br
Melba Christinie Souza Carmo	Área demandante	Secretária da Diretoria	939	melba.carmo@crmmg.org.br

II - NECESSIDADE - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Ao CRM-MG compete a fiscalização do exercício da medicina no Estado de Minas Gerais, assegurando que os profissionais atuem de acordo com a legislação e ética profissional, conforme Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e Resoluções CFM 2.056 de 2013 e 2.214 de 2018. Tal atividade objetiva a verificação ativa da regularidade do exercício da medicina, com base em normativos vigentes, com o principal objetivo de assegurar as condições

adequadas ao pleno exercício da profissão, resguardando os profissionais e a sociedade.

Para realizar essa atividade fim, cuja demanda tem origem ativa - fiscalizações programadas, bem como passiva - atender às demandas de denúncias recebidas, os médicos e agentes fiscais devem se deslocar até os locais a serem efetivamente fiscalizados, em todo o território de Minas Gerais, gerando alta demanda de meios de locomoção em virtude da vasta amplitude territorial do estado. Há de se considerar ainda, as demandas logísticas de deslocamentos eventuais dos demais membros do CRM-MG, como Conselheiros e Servidores, para execução de variadas atividades relacionadas ao desempenho de suas funções.

A atual frota operacional do Conselho é própria e se destina a atender demandas da Diretoria, dos Conselheiros, do Departamento de Fiscalização (Médicos Fiscais e Agentes Fiscais) e de apoio logístico às necessidades administrativas do CRM, e tem se mostrado insuficiente frente às necessidades.

O CRM dispõe de 6 carros próprios (um Toyota Corolla Híbrido, um Toyota Corolla Cross, dois Toyota Corolla Flex, um Citroen C4 Cactus e uma Caminhonete S10) e quatro motoristas. Trata-se de veículos muito utilizados, requisitados por diferentes setores, sendo que o planejamento das revisões preventivas e, principalmente, corretivas representam um grande desafio, impactando na disponibilidade destes veículos, essencialmente para a atividade de fiscalização. Atualmente, apenas os dois primeiros veículos têm contrato de manutenção vigente, sendo essa uma condição obrigatória para a preservação da garantia do fabricante e, principalmente, para a segurança de seus usuários. Nos demais veículos, para cada manutenção, é necessária a abertura de processo de dispensa de licitação, culminando em um alto número de processos, morosidade na prestação do serviço, longos prazos de paralisação dos veículos e prejuízo às funções essenciais do CRM-MG. Ressalta-se que os veículos Toyota Corolla Flex e Caminhonete S10 já contam com mais de 6 anos de uso constante, sendo inerente uma maior demanda por manutenções.

Resta evidenciado que a atual modelagem de logística veicular do CRM-MG não tem atendido plenamente às demandas para o cumprimento das atividades fins do órgão de forma eficaz. Além disso, a alta rodagem e tempo prolongado de uso dos veículos gera maior desgaste e, conseqüentemente, maior probabilidade de defeitos e aumento do risco de acidentes. Fez-se necessário, portanto, adequar o uso de veículos pelos membros do CRMMG à intensa e crescente demanda, otimizando as atividades fiscalizatórias e judicantes, em consonância com objetivos estratégicos estabelecidos para o CRM-MG, que visam o fortalecimento da relação com os médicos e com a sociedade e resposta eficiente às questões dirigidas ao Conselho, zelando pelo exercício ético da medicina.

A demanda atual do CRM-MG busca primordialmente atender de forma plena às demandas de:

- Locomoção dos Médicos e Agentes Fiscais para suas atividades típicas e corriqueiras; para a realização de fiscalizações e vistorias em toda a extensão do estado de Minas Gerais, necessárias em dois formatos: uso contínuo dos veículos para viagens programadas e uso eventual em viagens que se dão inicialmente por avião ou ônibus para cidades polos macrorregionais e daí para cidades menores destas regiões.
- Locomoção dos membros da Diretoria, Conselheiros e demais setores para atividades institucionais com previsão de uso de veículo com maior capacidade de pessoas e de carga.

Trata-se, portanto, de ETP desenvolvido para se obter o melhor e mais eficiente formato de disponibilização de veículos para locomoção de funcionários e conselheiros para realização das atividades fins do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

Ressalta-se três demandas para soluções de problemas distintos:

1. Disponibilidade de veículos para atender às **necessidades contínuas** de locomoção do Departamento de Fiscalização.

2. Disponibilidade de veículos para atender às **necessidades eventuais** de locomoção do Departamento de Fiscalização e de Conselheiros quando em viagens de avião ou ônibus para as macrorregiões de MG, nas situações em que o fiscal desembarca na cidade polo e necessita se deslocar para fiscalizar instituições em cidades circunvizinhas.
3. Disponibilidade de veículo do "tipo Van" para atender **necessidades eventuais** de locomoção vinculada aos serviços do Setor Administrativo e atividades Conselhais, quando houver a necessidade de transporte de um número maior de membros do CRM-MG, otimizando a viagem e evitando a utilização de um número maior de veículos.

3. Área Requisitante

A demanda é requerida pela Diretoria, Departamento de Fiscalização e Administração do CRMMG.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para satisfazer as demandas elencadas, foram modeladas 3 soluções com os respectivos requisitos necessários:

Solução 1: Adequação do quantitativo da frota de veículos, de uso contínuo, para o atendimento das demandas do Departamento de Fiscalização.

- Critério definição quantitativos: Adequar o número da veículos de transporte da frota do Conselho, considerando o aumento da demanda por eles. O Estudo Técnico Preliminar definirá o quantitativo,
- Quem usará: Departamento de Fiscalização.
- A presente contratação está alinhada fundamentalmente aos respectivos Objetivos Estratégicos do CRM-MG Ciclo 2024-2028:
 - nº 2: Promover a ética otimizando as atividades fiscalizatórias e judicantes e manter uma boa medicina em benefício da sociedade.
 - nº 8: Responder de forma ágil às demandas da sociedade e dos médicos.

As características do veículo escolhido atendem às particularidades das operações desempenhadas pelo Departamento de Fiscalização. O veículo tipo SUV, foi escolhido para atribuição de fiscalização em estabelecimentos de saúde distribuídos por todo o estado de Minas Gerais, abrangendo tanto regiões urbanas quanto rurais, incluindo áreas de difícil acesso e condições adversas, onde a resistência e a maior altura do veículo em relação ao piso são fundamentais, oferecendo segurança e conforto em viagens mais longas.

Veículo modelo SUV com os seguintes requisitos:

Potência e Torque: Potência mínima de 180 cv (inclusive) e torque mínimo de 27,5 kgfm (inclusive), a fim de assegurar o desempenho necessário em condições adversas e garantir a capacidade de superar terrenos desafiadores.

Combustível: Etanol e gasolina.

Eficiência: Consumo médio de combustível a partir de: Etanol - Rodoviário 9,0 km/l, Urbano 7,5 Km/l; Gasolina - Rodoviário 12,5 km/l, Urbano 10,5 Km/l, visando à economicidade no uso de combustível, alinhado ao compromisso com a sustentabilidade.

Capacidade do tanque: a partir de 55 litros.

Equipamentos de Segurança e Conforto:

- a. Ar-condicionado para conforto durante a operação.
- b. Sistema de direção (elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica) que atenda aos padrões de ergonomia e segurança.
- c. Air-bags, como dispositivo de segurança obrigatório, para proteção dos ocupantes em eventuais acidentes.
- d. Cintos de segurança com três pontos, garantindo a segurança dos passageiros.

- e. Apoio de cabeça com regulagem de altura para todos os ocupantes.
 - f. Travas elétricas e direção com regulagem de altura para maior segurança e conforto.
- Iluminação:** Faróis de neblina, para aprimorar a visibilidade em condições adversas.
- Ano de Fabricação:** Veículo fabricado no ano de assinatura do contrato ou posterior, a fim de garantir que os veículos locados possuam condições mecânicas ideais, alinhadas aos padrões atuais de segurança e desempenho.
- Cor:** Veículos na cor preta, para manutenção da identidade visual e discrição nas atividades.

Os veículos deverão ser entregues plotados (adesivados) com a marca do CRM-MG, por conta da CONTRATADA. O CRM-MG irá fornecer tão somente as imagens da plotagem, cabendo à CONTRATADA todo o custo com o desenvolvimento, dimensionamento e aplicação destas, nos moldes dos veículos atuais do CRM-MG, de acordo com os modelos de veículos fornecidos.

Solução 2: Disponibilidade de veículos para uso eventual direcionados a realização de atividades do Departamento de Fiscalização quando o deslocamento é iniciado por viagem de avião ou ônibus e deve atender a localidades circunvizinhas.

- O estado de Minas Gerais foi dividido em 4 macrorregiões:
 - 1) Norte/Nordeste - região de Montes Claros, Governador Valadares e Teófilo Otoni.
 - 2) Leste/Centro - região de Juiz de Fora, Muriaé e Manhuaçu.
 - 3) Triângulo Mineiro - região de Uberaba e Uberlândia.
 - 4) Sul/Sudoeste - região de Pouso Alegre, Poços de Caldas e Itajubá.
- Quem usará: Departamento de Fiscalização, Administração e Conselheiros.
- A presente contratação está alinhada fundamentalmente aos respectivos Objetivos Estratégicos do CRM-MG Ciclo 2024-2028:
 - i) nº 2: Promover a ética otimizando as atividades fiscalizatórias e judicantes e manter uma boa medicina em benefício da sociedade.
 - ii) nº 8: Responder de forma ágil às demandas da sociedade e dos médicos.

Veículo com os seguintes requisitos: Veículo Hatch ou Sedan de 5 lugares, 4 portas, mínimo 1600CC, mínimo 110 CV, Airbag frontal e lateral, freios ABS, ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio automático, trio elétrico, bicombustível, GPS veicular com mapas atualizados. SEM MOTORIST

Solução 3: Disponibilidade de veículo para atender às necessidades eventuais de locomoção vinculada a serviços do Setor Administrativo e atividades Conselhais, quando houver a necessidade de transporte de um número maior de usuários, otimizando a viagem evitando-se a utilização de um número maior de veículos simultaneamente.

- Critério definição quantitativos: O veículo poderá ser locado em qualquer um dos municípios onde há Delegacia Regional do CRM-MG.
- Quem usará: Setor Administrativo.

Veículo com os seguintes requisitos: Veículo automotor utilitário tipo Van, potência mínima de 125 cv, na cor prata, cinza ou preta, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, movido à diesel ou gasolina, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico, bancos individuais, reclináveis, revestido de couro ou tecido e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Com Motorista.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Solução 1: Adequação do quantitativo da frota de veículos, de uso contínuo, para o atendimento das demandas do Departamento de Fiscalização.

Como solução para oferta de veículos para as atividades de fiscalização do exercício da profissão do médico, o mercado oferece as seguintes opções:

- Compra de veículos novos,
- Aluguel/assinatura mensal de veículos.

Solução 2: Disponibilidade de veículos para uso eventual direcionados a realização de atividades do Departamento de Fiscalização quando o deslocamento é iniciado por viagem de avião ou ônibus e deve atender a localidades circunvizinhas.

Considerando as características da necessidade de veículos para locomoção rápida e segura de fiscais e Conselheiros que se deslocam de avião ou ônibus até cidades polo macrorregionais de Minas Gerais e na região necessitam desta locomoção, o mercado oferece as seguintes opções:

- Veículos para aluguel por diária,
- Táxi,
- Veículo por aplicativo,
- Ônibus.

Solução 3: Disponibilidade de veículo para atender às necessidades eventuais de locomoção vinculada a serviços do Setor Administrativo e atividades Conselhais, quando houver a necessidade de transporte de um número maior de usuários, otimizando a viagem e evitando a utilização de um número maior de veículos.

Como solução para atendimento da demanda, o mercado oferece as seguintes opções:

- Aluguel de Van,
- Carros por aplicativo,
- Aluguel de veículos de passeio.

6. Comparativo das soluções

Na análise sobre vantagens e desvantagens das opções apontadas em levantamento mercadológico, foi considerado:

SOLUÇÃO 1

1. Vantajosidade econômica, comparando o custo total da solução proposta e da solução atual.

Neste item realizamos a pesquisa de mercado de um veículo modelo SUV Compacto novo em uma empresa de locação mensal de veículos e em uma revendedora de automóveis novos (veículos de mesmo modelo), além de pesquisas pela internet sobre custos relacionados, direta ou indiretamente, à aquisição. Na metodologia foram analisados os seguintes quesitos: valor unitário para o aluguel por 24 meses, valor de compra do veículo novo, previsão de valor atualizado de seguro, IPVA, revisões e manutenções preventivas, troca de pneus, rendimento de aplicação financeira do valor do veículo por um período de 24 meses, desvalorização/depreciação do veículo no período e desvalorização na venda por leilão.

Consideramos que ao final de 24 meses, haveria a devolução do carro alugado ou o leilão do carro próprio usado.

Tabela comparativa da previsão de gastos com a locação ou compra de veículo:

CUSTO	ALUGUEL SUV	COMPRA SUV*
Aquisição	--	R\$ 171.990,00
Aluguel	155.822,40 (6.492,60/mês)	--
Desvalorização 1º ANO (-20%) 2º ANO (-5%)	--	(- 20% = 137.599,20 - 5% = 130.719,24) 171.990,00 - 130.719,24 =
Desvalorização leilão (-30% do valor de mercado)	--	(-30%) 130.719,24 - 39.215,77 = 91.503,49 -80.486,51
Seguro plano médio		5.790,25 x 2 = 11.580,50
IPV		1º ANO (4% do preço total) = 6.879,60 2º ANO (4% do valor de mercado) = 5.228,76 Total = 12.108,36
Manutenções preventivas (3x por ano)		6.365,00 *
Pneus (1.5 TROCAS) 900 por pneu	-	5.400,00
Gasto	- 155.822,40	115.940,37
RH para gestão da frota: 20% carga horária de um agente administrativo	-	
Aplicação do valor de compra por 24 meses – rendimento Taxa Selic 15% a.a. (em 27.08.2025)	$171.990,00 \times (1 + 0,15)^2 =$ $FV = 171.990,00 \times 1,3225 =$ R\$227.466,68	-
Diferença do valor aplicado – aluguel	$227.466,68 - 171.990,00 =$ R\$ 55.476,68	-
Saldo final	58.575,56	56.049,60

*Renegade Longitude 1.3 T270

Na análise deste tópico conclui-se que há um equilíbrio no impacto econômico das duas modalidades, com uma leve vantagem para a aquisição do veículo por aluguel mensal. Entretanto, não foram considerados os custos relativos aos recursos humanos necessários para gestão da frota própria e as desvalorizações ocorridas diante de uma negociação de venda do veículo em leilão ou de um processo de licitação concreto para a compra.

2. Ganhos de eficiência administrativa

A locação permite que o CRM-MG tenha acesso a veículos modernos e em adequado estado de conservação, sem se preocupar em realizar futuros contratos ou licitações para compra e manutenções veiculares, o que acontece na modalidade de aquisição de veículo próprio. Na possibilidade de manutenções de custo mais elevado, o veículo próprio pode ficar indisponível por um maior tempo, dada a necessidade de adotar procedimentos administrativos de contratação mais elaborados.

A modalidade de locação diminui a burocracia envolvida na renovação e gestão da frota disponível, elimina ao Gestor de Frotas o trabalho relacionado ao pagamento de despesas de custos contínuos como taxas, impostos e seguros, dentre outros. No quesito manutenção e assistência técnica, a solução requer que a empresa locadora seja responsável por fornecer assistência técnica completa, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, atualização da frota, com troca anual por um veículo do mesmo modelo zero km, capacidade de substituição rápida dos veículos avariados assegurando a continuidade dos serviços do CRM-MG e garantia da disponibilidade dos veículos nas melhores condições de uso, atendendo aos padrões de segurança e eficiência estabelecidos em contrato. Em caso de aumento do quantitativo da frota, este ETP servirá de subsídio para novas aquisições. O contrato atual terá prazo de validade e a possibilidade de sua revalidação com reajuste por índices oficiais.

A locação de veículos evita altos investimentos iniciais associados à compra de uma frota, preservando recursos CRM-MG para outras finalidades essenciais. Já a aquisição de frota própria implica em um gasto financeiro inicial elevado, gastos recorrentes com taxas, impostos, seguro, revisões e manutenções. O veículo é utilizado constantemente e ocorre uma depreciação natural e consequente desvalorização do veículo. A frota própria requer do Gestor de Frota maior infraestrutura física e de recursos humanos específicos para sua gestão, por outro lado, tem como vantagem o fato do bem patrimonial pertencer à empresa. **Na análise deste tópico conclui-se pela vantajosidade em favor do aluguel do veículo.**

3. Continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem, dos cursos dos serviços relativos ao seu funcionamento e dos custos indiretos de manutenção de uma frota

Evidenciamos a vantajosidade pelo modelo de aluguel de veículos a partir dos seguintes princípios:

- Economicidade:** Elimina os altos custos iniciais da aquisição, embute custos com manutenção e depreciação dos veículos na mensalidade, permitindo que tais recursos financeiros sejam realocados em outras áreas prioritárias do Conselho.
- Eficácia:** A disponibilização imediata de veículos adequados às demandas operacionais do Departamento de Fiscalização do CRM-MG para que as tarefas sejam realizadas com a agilidade necessária, contribuindo para a qualidade do serviço prestado à sociedade.
- Eficiência:** Acesso a veículos modernos e em perfeito estado de conservação, com manutenção incluída, garantindo a operação contínua e minimizando o risco de interrupções nos serviços por falhas mecânicas dos veículos.
- Otimização de Recursos Humanos:** Com a locação de veículos adequados, os profissionais do CRM-MG poderão desempenhar suas funções de forma mais eficiente, otimizada com o uso de veículos apropriados para suas atividades e diminui a necessidade de alocar recursos humanos para a gestão da frota.

As tabelas abaixo sintetizam as principais vantagens e desvantagens de cada modalidade:

Vantagens e desvantagens da modalidade de locação de veículo por assinatura:

VEÍCULO POR ASSINATURA	
Prós	Contra
Flexibilidade de contratos	Mais caro do que comprar à vista
Variedade de veículos	O veículo não é patrimônio da empresa contratante
Veículos novos com tecnologia moderna	Possibilidade de quebra de contrato

Inclusos custos de taxas, impostos	Possibilidade de multa rescisória
Inclusos custos de revisões e manutenções	Franquia de km pode ser limitada
Incluso seguro	
Reposição imediata do veículo	
Sem risco de depreciação/desvalorização	
Menor burocracia na gestão da frota	
Custo inicial menor	
Possibilidade de aplicação financeira do valor que seria gasto na compra do veículo	

Vantagens e desvantagens da modalidade da compra de veículo:

COMPRA DE VEÍCULO	
Prós	Contra
O veículo é um patrimônio da empresa	Gasto inicial maior
Possibilidade de venda	Depreciação/desvalorização do veículo
	Gasto com revisões e manutenções
	Sem reposição em caso de necessidade de conserto
	Gasto com Seguro
	Maior burocracia na gestão da frota
	Possibilidade de indisponibilidade do veículo por tempo maior por dificuldade em licitações para manutenções

SOLUÇÃO 2: Disponibilidade de veículos para atender às necessidades contínuas de locomoção do Departamento de Fiscalização:

A solução de veículos por aluguel por diária se mostra apropriada considerando que proporciona maior agilidade ao fiscal para se locomover nas vistorias às instituições de saúde em cidades diferentes em um mesmo dia, bem como a necessidade de pernoite do fiscal para situações de fiscalização de mais de um dia. Tal modalidade de locomoção era praticada de forma efetiva pelo Conselho de Medicina até o final de março de 2025, interrompida por solicitação da empresa contratada por falta de interesse de manutenção deste vínculo.

O serviço de Táxi e de veículo por aplicativo inviabiliza a pernoite do fiscal em cidades da macrorregião visitada; enquanto o serviço de ônibus não oferece a agilidade necessária quando se precisa visitar mais de uma cidade da macrorregião para realização das vistorias.

O aluguel de veículos por diária é de uso avulso, eventual, com manutenção atualizada, seguro e franquia livre por veículo, sem motorista, com abastecimento de combustível por conta da Contratante.

SOLUÇÃO 3: Disponibilidade de veículos eventual para atender às necessidades de locomoção de serviços do Setor Administrativo e atividades Conselhais:

Considerando que os eventos têm horário pré-determinado e que, em sua maioria, requer transporte de maior número de usuários, o aluguel de van se mostra a solução mais viável. Carros por aplicativo tem o risco maior de atrasos para se chegar ao evento, enquanto o aluguel de veículos necessitará de maior número maior de processos gerando alta morosidade, baixa praticidade, economicidade e eficiência para a Administração.

7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, descrevemos as soluções escolhidas:

Solução 1 - Disponibilidade de veículos para atender às necessidades contínuas de locomoção do Departamento de Fiscalização: a modalidade de locação mensal se desponta como uma solução recomendada, pois se alinha às necessidades operacionais do CRMMG, garantindo agilidade, eficiência e segurança na locomoção dos profissionais para as atividades de fiscalização, promovendo benefícios diretos e indiretos que contribuem para otimização de recursos e manutenção do foco do CRM-MG em suas atividades-fim. (Este modal já está sendo adotada por outros Conselhos de Classe como forma mais adequada de disponibilidade de frota. Ex.: CREMESP e o CREA-MG)

Solução 2 - Disponibilidade de veículos para atender as necessidades eventuais de locomoção do Departamento de Fiscalização e de Conselheiros quando em viagens de avião ou ônibus para as macrorregiões de MG. A solução de veículos para aluguel por diária se mostrou a mais adequada considerando que dá agilidade ao fiscal para se locomover nas vistorias das instituições de saúde em cidades diferentes em um mesmo dia e se adequa também à necessidade de pernoite.

Solução 3 - Disponibilidade de veículos por demanda para atender às necessidades de locomoção de serviços do Setor Administrativo e atividades Conselhais: Aluguel de Van com no mínimo 15 lugares para atender demandas em qualquer um dos municípios que possuem Delegacia Regional.

8. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

SOLUÇÃO 1

Quatro (4) veículos SUV

O quantitativo estimado baseia-se em nova modelagem para o uso dos veículos pelo CRM-MG, tendo sido definido pela Superintendência que a frota própria será utilizada exclusivamente para as atividades institucionais, que demandam menor deslocamento. Neste sentido, a projeção para as atividades fiscalizatórias foi baseada nos serviços executados pelo Departamento de Fiscalização, entre os anos de 2021 e 2023 (Indicadores entre 2021 e 2023 – Portal da Transparência), que teve aumento de uso de veículos impulsionado, em parte, pela autorização da Administração para que os agentes fiscais utilizarem os carros oficiais do Conselho. Mira na eficiência econômica e administrativa, a fim de possibilitar economia de

escala e otimizar o uso dos recursos.

Histórico do número de municípios fiscalizados por cargo de servidor:

Nº de municípios fiscalizados*	2021**	2022	2023
Agente fiscal	109	218	260
Médico fiscal	152	115	139
TOTAL	261	333	399

Histórico do número de fiscalizações por região:

Região	2021 N %	2022 N %	2023 N %
BH e RM	462 32%	363 22,11%	298 16,37
Interior	996 68%	1279 77,89%	1522 83,63
Total	1458 100%	1642 100%	1820 100%

SOLUÇÃO 2

A estimativa considera a dimensão no nosso estado, a disponibilidade de aeroportos e linhas aéreas direcionadas à macrorregião, as condições de conservação e manutenção das estradas que se direcionam às cidades das macrorregiões a serem fiscalizadas considerando que em 2023, 83% das fiscalizações do Departamento foram para o interior do nosso estado.

Item	Região	Quant. Diária
1	Norte/Nordeste - região de Montes Claros, Governador Valadares e Teófilo Otoni	100
2	Leste/Centro - região de Juiz de Fora, Muriaé e Manhuaçu	50
3	Triângulo Mineiro - região de Uberaba e Uberlândia	75
4	Sul/Sudoeste - região de Pouso Alegre, Poços de Caldas e Itajubá	50

SOLUÇÃO 3

A estimativa considera o levantamento pela Secretaria da Diretoria, ao longo do período de 1 ano, de atividades fins do Conselho de Medicina na capital e no interior.

Item	Quant Diária
1	30 diárias*

* Poderá ser solicitado mais de 1 veículo para uma mesma demanda, incorrendo na geração de valor de diária proporcional ao número de veículos demandados.

9. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Solução 1

Como o Conselho ainda não utilizou este tipo de contratação, não há parâmetros internos de tomada de preço. Contudo, se pegarmos os processos licitatórios similares de aquisição de veículos similares, poderemos ter valores mais realistas sobre os preços praticados no mercado neste modelo de licitação: O CREA-MG realizou licitação para aquisição de veículos em 2023 e o CREMESP encontra-se em processo licitatório para veículos similares. Em razão das especificações atualizadas dos veículos, projeta-se uma variação de até 15% nesse valor, a ser confirmada durante a realização da pesquisa de preços.

Para estimativa de valores:

Item	Descrição	Qtde	Valor total
1	SUV Compacto	4	R\$ 651.586,56

Solução 2

Item	Descrição	Qtde de diárias	Valor total
1	Norte/Nordeste	100	R\$ 53.543,00
2	Leste/Centro	50	R\$ 26.771,50
3	Triângulo Mineiro	75	R\$ 40.157,25
4	Sul/Sudoeste	50	R\$ 26.771,50
Total			R\$ 147.243,25

Solução 3

Item	Descrição	Qtde de diárias	Valor total
1	Aluguel Van	30	R\$ 35.940,00

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A **Solução 2** justifica o parcelamento do objeto em macrorregiões, visando a promoção de maior competitividade, vantajosidade econômica, considerando as especificidades e diversidades regionais e em se tratar de uma solução a ser aplicada por demanda estimada.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Correlatas:

- Não se aplica

Interdependente:

- Cartão combustível para os novos veículos de uso contínuo,
- Limpeza rotineira dos veículos.

12. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). Será avaliada eventual necessidade de revisão do valor da rubrica (6.2.2.1.1.33.90.33.003 - Locação de meios de transporte) destinada à contratação almejada no Planejamento Orçamentário Anual de 2025 do Departamento de Fiscalização do CRMMG. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.
IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA
13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) Com as soluções encontradas para a locação de veículos na modelagem apresentada, pretende-se ampliar a agilidade e a eficiência nas atividades de fiscalização e institucionais, garantindo a oferta, segurança, eficiência e conforto aos Fiscais, Conselheiros e demais servidores do CRM-MG. Visa-se ainda a racionalização das atividades do agente incumbido como Gestor de Frotas, que poderá elaborar, avaliar e analisar melhorias potenciais aos processos de transporte do CRM-MG.
14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) • Informar a empresa terceirizada que disponibiliza o quadro de motoristas do Conselho sobre a necessidade de adequação destes profissionais ao aumento do número de veículos e da demanda por viagens. • Estabelecer a normatização quanto possibilidade dos Fiscais de pilotarem os veículos direcionados ao Departamento de Fiscalização (SEI 23.13.000001190-1)
15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) Não há diferença entre as duas modalidades consideradas
V - VIABILIDADE
16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A nova modelagem proposta para o atendimento de logística veicular apresentam ampla viabilidade, conforme demonstrado pelo estudo preliminar realizado.

A locação mensal de veículos atende adequadamente às necessidades operacionais do CRM-MG, garantindo agilidade e eficiência na locomoção para as atividades de fiscalização. A análise econômica indica que essa opção é mais vantajosa em comparação à aquisição de veículos, pois evita custos adicionais com manutenção e armazenamento, racionalização de recursos humanos e processos gerenciais.

As formas de fornecimento de veículo por demanda atendem às especificidades dos trabalhos de Fiscalização e Institucionais. Considerando as análises de praticidade e economicidade das demandas, as outras propostas de atendimento, como uso de carros de aplicativo ou táxi, ou inúmeros processos de aluguel veicular, atribuem grande morosidade e baixa economia de escala, agregando maior eficiência e efetividade aos serviços do CRM-MG, e evidenciando sua exequibilidade.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025

Rinaldo Coutinho Moreira
Silvia Catarina Quick Doll
Camila Figueiredo da Paz
Monique Petrilo Soares
Dhanilla Henrique Gontijo
Guido José Roque Júnior
Elber Campos
Diogo Bonfim Guilherme
Juliano Batista de Souza Brandão
Paola de Oliveira Silva
Melba Christinie Souza Carmo



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Bonfim Guilherme, Agente Administrativo**, em 27/08/2025, às 15:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Figueiredo da Paz, Secretária da Diretoria**, em 27/08/2025, às 15:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Oliveira Silva, Agente Administrativo**, em 28/08/2025, às 10:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melba Christinie Souza Carmo, Secretária da Diretoria**, em 28/08/2025, às 15:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Coutinho Moreira, Gerente do Departamento de Fiscalização do CRM-MG**, em 28/08/2025, às 16:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Petrilo Soares, Agente Administrativa**, em 29/08/2025, às 13:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élber Campos, Agente Fiscal**, em 04/09/2025, às 08:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guido José Roque Junior, Agente Administrativo**, em 04/09/2025, às 08:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Catarina Quick Doll, Médica Fiscal**, em 04/09/2025, às 14:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Batista de Souza Brandão, Ouvidor(a) do CRM-MG**, em 08/09/2025, às 16:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dhanilla Henrique Gontijo, Agente Fiscal**, em 15/09/2025, às 16:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2904757** e o código CRC **819A7CCB**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000004111-9 | data de inclusão: 13/08/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº. 25.13.000004111-9)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, **conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº. 25.13.000004111-9**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 18/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na disponibilização de veículos em regime de aluguel mensal, para o atendimento aos serviços de fiscalização e institucionais, realizados fora do local de trabalho**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL (REF. A 4 VEÍCULOS)	VALOR TOTAL ANUAL
------	---------------	--------	-------------------	------	----------------------------------	-------------------

1	Locação mensal por assinatura de 4 (quatro) veículos tipo SUV - potência mínima de 180CV; torque mínimo de 27,5kgfm; flex; capacidade do tanque mínima de 55l; airbag frontal e lateral; freios ABS; ar-condicionado; direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; GPS veicular com mapas atualizados; modelo do ano de fabricação igual ao da assinatura do contrato ou posterior; na cor preta e plotados (adesivados) com a logo do CRM-MG SEM MOTORISTA	4014	MESES	24	R\$	R\$
---	---	------	-------	----	-----	-----

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém

interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além daquelas previstas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência**:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

5.2.2.1.1.33.90.33.003 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2025.

CONTRATANTE

Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira
Presidente do CRMMG

CONTRATADO

Representante Legal

Testemunhas

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**,
Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG, em
21/10/2025, às 14:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM](#)
[nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **3212914** e o código CRC **043EB430**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa
Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000004111-9 | data de inclusão: 21/10/2025